

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0819/87 (CENP n° 633/83)

INTERESSADAS: Secretaria da Educação e Prefeitura Municipal de Sorocaba

ASSUNTO: Convênio para implantação e implementação do Centro Estadual de Educação Supletiva "Leonor Pinto Thomaz" de Sorocaba

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE N° 1067/87

Aprovado em 01/07/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO e APRECIÇÃO

1. A solicitação inicial da Prefeitura Municipal de Sorocaba à Secretaria Estadual de Educação no sentido de criação, em Sorocaba, de um Centro Estadual de Educação Supletiva data de 29/09/83. Deveria ter sido implantado com recursos provenientes do "Convênio Governo Federal/MEC/SEPS e Governo do Estado de São Paulo/SE-1982 e 1983".

2. Em 31/10/86, o Decreto Estadual n° 26 "cria o Centro Estadual de Educação Supletiva "Leonor Pinto Thomaz" e dá providências correlatas". Os termos do Decreto Estadual n° 26/86 são os seguintes:

"Artigo 1º - É criado, na Delegacia de Ensino de Sorocaba, da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, o Centro Estadual de Educação Supletiva "Leonor Pinto Thomaz", de Sorocaba, com os seguintes objetivos:

I - ampliar as ofertas de estudos e suprir a escolarização regular de adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído em idade própria, mediante a aplicação de metodologia adequada às características da clientela;

II - oferecer oportunidade de início ou continuidade e atualização de estudos, mediante aplicação de metodologia própria ao ensino supletivo;

III - atender estabelecimentos de ensino regular na complementação e desenvolvimento de seus currículos;

IV - informar e orientar a clientela sobre as oportunidades educacionais e profissionais da comunidade.

Artigo 2º - O Centro Estadual de Educação Supletiva criado pelo artigo anterior fica integrado ao Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 3º - O Centro Estadual de Educação Supletiva "Leonor Pinto Thomaz", de Sorocaba, contará com um Conselho Consultivo integrado pelos seguintes membros:

I - dois representantes do Setor da Educação da Prefeitura Municipal de Sorocaba;

II - dois representantes da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, sendo um da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba e outro da Delegacia de Ensino de Sorocaba;

III - um representante do Corpo Docente do Centro;

IV - um representante do Corpo Discente do Centro;

V - o Diretor de Centro.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Secretário da Educação.

Artigo 4º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação".

3. Em 28/04/87, a Lei Municipal de Sorocaba nº 2.558, "autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências". Os termos da referida Lei Municipal nº 2.558/87 são os seguintes:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, visando a implantação de um Centro Estadual de Educação Supletiva em Sorocaba.

Artigo 2º - Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a convencionar as cláusulas e condições do ajuste, assim como a praticar todos os atos necessários à sua execução.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

4. A ATPCE - Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria de Estado da Educação, a partir de minuta original encaminhada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, com base em "informações constantes dos autos e nos pareceres da Assessoria Jurídica do Governo relativos ao assunto em pauta elaborou a seguinte minuta de Termo de Convênio

de Cooperação Técnico-Administrativa, a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Sorocaba, "objetivando a implantação de um Centro Estadual de Educação Supletiva em Sorocaba". Os termos propostos para o referido convênio são os seguintes:

"O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Sorocaba representadas, respectivamente, pelo Doutor CHOPIN TAVARES DE LIMA, Titular da Pasta, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado no Processo nº 00633/83-CENP, e pelo Senhor PAULO FRANCISCO MENDES, Prefeito Municipal de Sorocaba, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2558, de 28/04/87, conforme consta do referido Processo, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O Presente Convênio tem por objeto o estabelecimento das condições gerais para a participação conjunta das entidades envolvidas na implantação e implementação de um Centro Estadual de Educação Supletiva, em Sorocaba, que atenda a adolescentes e adultos dentro de uma metodologia baseada "no ensino para competência".

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I. Prover o Centro Estadual de Educação Supletiva - CEES de equipamentos e material permanente necessários ao funcionamento de todas as suas secções e setores.

II. Suprir o CEES, através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas/Serviço de Ensino Supletivo, de material instrucional (Unidades de Estudos).

a) Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a reproduzir o material instrucional (Unidades de Estudo) elaborado pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas/Serviço de Ensino Supletivo, na impossibilidade da Secretaria da Educação repor esse material.

III. Prover o CEES de especialistas de educação, pessoal docente, técnico e administrativo.

IV. Prestar cooperação técnica através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas/Serviço de Ensino Supletivo.

V. Acompanhar e supervisionar, através dos órgãos competentes, o funcionamento geral do CEES.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I. Destinar prédio, sito na Rua Rodrigues Pacheco, nº 107, em Sorocaba, alocado pela Prefeitura Municipal, para instalação do Centro Estadual de Educação supletiva - CEES.

Parágrafo Único - Em caso de término ou de rescisão do contrato de locação do prédio, a Prefeitura Municipal responsabilizar-se-á em assegurar um local para funcionamento do CEES, durante a vigência deste Acordo, a fim de que não haja prejuízo à continuidade de estudos pelos alunos, devendo, ainda, comunicar à Secretaria de Educação qualquer mudança de local de funcionamento.

II. Fazer as adaptações necessárias no prédio, adequando-o para o funcionamento do CEES. Para uma implantação gradativa oferecer 2.000 (duas mil) vagas.

III. Garantir a conservação do prédio e de suas instalações.

IV. Suprir o CEES com pessoal de apoio: merendeira, serventes, escrivães, vigia, bibliotecário e outros elementos que se fizerem necessários.

V. Suprir o CEES com pessoal técnico necessário e não previsto no Quadro da Secretaria da Educação.

VI. Suprir o CEES com material de consumo necessário ao funcionamento de todas as suas seções e setores.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Sorocaba delegará à sua Secretaria de Educação e Cultura a execução das obrigações previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. Da Secretaria da Educação:

a) Os recursos financeiros a serem aplicados, durante o primeiro ano de vigência deste Acordo, são provenientes do Convênio Governo Federal/MEC/SEPS e Governo do Estado de São Paulo/SE - 1982 e 1983 (SIC).

Na execução das obrigações previstas na Cláusula Segunda, Inciso I, os recursos financeiros no valor de Cz\$ 14.561,74 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e um cruzados e setenta e quatro centavos), onerarão a Classificação Econômica 4.1.3.0.1.0 - Investimentos custeados com Recursos Próprios, Classificação Funcional Programática 08.42.188.1.036 - Construções, Reformas, Ampliações e Instalações de Prédios Escolares, Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário e na execução das obrigações previstas no Inciso II da mesma Cláusula, os recursos financeiros no valor de Cz\$ 3.452,37 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzados e trinta e sete centavos), onerarão a Classificação Econômica 3.1.3.2.5.0 - Encargos custeados com Receita Própria, Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino, Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Para os demais anos de vigência a Secretaria da Educação alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento, para consecução dos objetivos previstos neste Acordo.

b) As despesas referentes a recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0 - Pessoal Civil Fixo - pago pelo DDPE.

## II. Da Prefeitura Municipal:

Os recursos financeiros a serem aplicados, no primeiro ano de vigência, na execução das obrigações contidas nos Incisos IV e V da Cláusula Terceira, no valor de Cz\$ 1.363.250,00 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta cruzados) e no Inciso VI da mesma Cláusula, no valor de Cz\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzados), onerarão dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal.

Para os demais anos de vigência a Prefeitura Municipal alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento, para execução do presente Acordo.

### CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente Convênio ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA  
DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias ou rescindido na hipótese de infringência de qualquer de suas cláusulas, garantindo-se, entretanto, a continuidade dos estudos aos alunos, até o término do período letivo considerado.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA  
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas".

5. Conforme informação da ATPCE da Secretaria da Educação, constante à folha 19 do protocolado, "as partes convenientes comprometem-se a cumprir as obrigações e aplicarem os recursos financeiros, conforme o estabelecido nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta da minuta de termo do Convênio - fls. 185/190. O ajuste terá a duração de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura".
6. O Termo de Cooperação Técnico-Administrativa transcrito, na íntegra, no item 4 deste Parecer foi exaustivamente analisado pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação, com pareceres favoráveis, além do mais, os termos do mesmo enquadram-se perfeitamente nas normas e orientações emanadas deste Colegiado, razão pela qual somos pela sua aprovação tal como o mesmo é apresentado, relembrando, contudo, a apreciação feita sobre a matéria pelo Parecer CEE nº 084/85, relatado pelo nobre Conselheiro Celso de Rui Beisiegel.

2 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se a minuta do Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa que entre si celebram o Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Sorocaba objetivando a implantação e implementação de um Centro Estadual de Educação Supletiva, em Sorocaba.

São Paulo, CPL, em 08 de junho de 1987.

**a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
**Relator**

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de julho de 1987.

**a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA**  
**Presidente**